



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 1.º

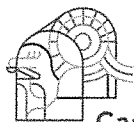
Identificação do procedimento

1. O presente procedimento destina-se à aquisição de um biotriturador rebocável, de acordo com as características e requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. O presente procedimento está registado com a referência **10/SASP/2022** e denominado **"Aquisição de biotriturador rebocável"**.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de um biotriturador rebocável e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV -16600000-1 Máquinas especializadas para a agricultura ou a silvicultura.



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

Artigo 3.º

Local de entrega do trator

O biotriturador objeto do contrato será entregue nas instalações da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, sitas na Praça Visconde de Castanheira de Pera, em 3820-017 Castanheira de Pera, ou em local por esta indicado dentro do Município.

Artigo 4.º

Preço Base

- 1.** O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Castanheira de Pera, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o preço base fixado em **24.000,00 €** (vinte e quatro mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2.** Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, serão excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Artigo 5.º

Elementos do contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

- d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f)** A identificação do gestor do contrato.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6.º

Prazo de entrega

- 1.** O prazo de entrega do trator agrícola biotriturador é de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.** O concorrente deverá indicar na sua proposta o prazo de entrega do biotriturador, o qual não poderá exceder o definido no número anterior.
- 3.** Toda a documentação do equipamento objeto do contrato deverá ser entregue na mesma data, todos os documentos deverão estar em língua portuguesa exigíveis para a circulação, bem como os que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
- 4.** A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
- 5.** Todas as despesas e custos de transporte do biotriturador do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
- 6.** O não cumprimento do prazo de entrega do equipamento, poderá determinar a obrigação, por parte do adjudicatário, de fornecer um outro equipamento de características equivalentes às adjudicadas até à entrega da contratualmente proposta.



Artigo 7.º

Conformidade, operacionalidade e vistoria do equipamento

- 1.** O biotriturador rebocável objeto deste procedimento será novo, sem qualquer defeito de fabrico, e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destinam assim como dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.
- 2.** No caso de descontinuidade de produção biotriturador adjudicado, o adjudicatário poderá propor substituí-lo por outro, desde que o fabricante deste equipamento comprove, por escrito, esta substituição e desde que cumpra o caderno de encargos e mantenha o preço, os prazos de entrega e de pagamento. A concretização desta substituição carece da aceitação pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera.
- 3.** Após a entrega do biotriturador proceder-se-á à sua vistoria e, se estiver em conformidade com o estipulado nas peças do procedimento, será elaborado um auto de receção, que será assinado por representantes da Câmara Municipal de Castanheira de Pera e do adjudicatário.
- 4.** Se, na vistoria, se verificar que o biotriturador não está de acordo com as condições estabelecidas, este não será recebido, o que constará de auto a elaborar no momento, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, às necessárias correções, por forma a apresentar o equipamento nas condições devidas a nova vistoria.
- 5.** Para efeitos de vistoria, a entidade adjudicante reserva-se o direito de executar todos os ensaios que considere necessários no equipamento, a fim de verificar, nomeadamente, as suas características, funcionamento, maneabilidade, segurança ativa e passiva e robustez.
- 6.** Poderá ainda a Câmara Municipal de Castanheira de Pera rejeitar o equipamento por outros defeitos que não confirmem o estado ótimo ao mesmo, sendo o adjudicatário responsável perante a entidade adjudicante pelo prejuízo causado pelos mesmos.



Artigo 8.º

Inspeção

1. No ato da entrega do equipamento, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, à inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características previstas para a sua utilização e manutenção.
2. Durante a fase inspeção, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, com vista a que a mesma seja efetuada com os mais altos níveis de exigência e proficiência.

Artigo 9.º

Aceitação do Equipamento

Caso a inspeção a que se refere o artigo anterior, comprove total conformidade com os padrões de exigência estabelecidos no presente caderno de encargos e com a demais legislações aplicáveis, o equipamento deve ser aceite por parte da entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Castanheira de Pera, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte do equipamento objeto



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

do contrato para o local de entrega, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

- 1.** Não podem ser propostos adiantamentos.
- 2.** As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no ato de entrega do equipamento e após verificação da conformidade do bem, bem como da conformidade da fatura.
- 3.** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 12.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1.** Pela aquisição do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** A Câmara Municipal de Castanheira de Pera assegurará a normal e regular utilização do biotriturador e compromete-se a solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante do equipamento, bem como comunicar qualquer avaria ou acidente que venha a sofrer durante o período de garantia.

Artigo 13.º

Obrigações do Adjudicatário



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de vender o biotriturador à entidade adjudicante pelo preço e condições constantes da sua proposta, bem como deve garantir ter condições para realizar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera, a manutenção e reparação do equipamento objeto do contrato.
2. O adjudicatário deve disponibilizar um número de telefone de atendimento e deverá ainda indicar quais as oficinas que procedem à reparação/manutenção do biotriturador.

Artigo 14.º

Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Câmara Municipal de Castanheira de Pera sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, aplicar-lhe uma penalidade no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de incumprimento.
3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

7/14



Artigo 15.º

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Castanheira de Pera, bem como relativamente a todos os membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do biotriturador com por um período superior a 30 (trinta) dias.
3. A Câmara Municipal de Castanheira de Pera poderá decidir a resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, haja incumprimento do contrato.
4. Para o efeito do disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, nomeadamente, a não entrega do biotriturador na data acordada.
5. A decisão da resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação do seu incumprimento.
6. A resolução do contrato com base no disposto neste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.
7. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
8. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua execução.

Artigo 19.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.



Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

Artigo 20.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
- 2.** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
 - b)** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 21.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 22.º

Garantia

- 1.** O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o excelente estado do biotriturador pelo período garantia.
- 2.** São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 25.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

Colaboração recíproca

As partes envolvidas (Entidade Adjudicante e Adjudicatário) estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto no artigo 289.º do CCP.

12/14



Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

Artigo 27.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e toda a legislação aplicável.

Especificações Técnicas

Artigo 29.º

Especificações técnicas do Equipamento

1. No que concerne ao Biotriturador, deverá possuir as seguintes **características mínimas:**

- O equipamento pretendido deverá ser rebocável por uma viatura 4x4;
- Máquina montada em reboque 80km/h com guarda-lamas e luzes;
- Pneus +/- 155/70-13;
- Roda de suporte;
- Bola de reboque;
- Sistema Anti-stress "SECURE PLUS 2" ou equivalente.

MOTOR
Motor a Diesel
Tipo Kubota V 1505-E2B ou equivalente
4 cilindros
35 hp
Com redutor
Arranque elétrico com bateria dedicada
Depósito de combustível mínimo de 15 Litros



Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

Caraterísticas de Discos
Disco de corte +/- com diâmetro 680 mm
2 filas de facas em tungsténio ou equivalente
Contra-faca em tungsténio ou equivalente
Com Rotações no mínimo de 1250 mm
Rolos de alimentação acionados hidraulicamente com grupo de bomba incorporado
Ligação para paragem e ativação no sentido inverso
Regulador de dimensão da estilha
Sistema de trilhagem de 1 a 25 mm

Caraterísticas de segurança
Barra de segurança a circular a boca de alimentação

Caraterísticas Tubo de laço
Aba ajustável com +/- 2.5 mt de altura
Rotativo 300°
Diâmetro da madeira redonda: +/- 160 mm
Abertura entre rolos de alimentação: +/- 220 mm x160 mm

Castanheira de Pera, 14 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)